II - A DOUTRINA DA IGREJA SOBRE A HOMOSSEXUALIDADE

Fazendo eco à maldição das Santas Escrituras, a Igreja, desde sua origem, condenou a prática homossexual **pelas palavras dos santos Pais, primeiros autores eclesiásticos reconhecidos como testemunhas da tradição divina**.

São Agostinho

> ***« as torpezas contra a natureza devem ser sempre e em todo lugar detestadas »***

O ilustre São Agostinho (354-430), bispo de Hipona e Doutor da Igreja, foi um dos primeiros a se pronunciar

> « ***As torpezas contra a natureza devem ser sempre e em todo lugar detestadas e punidas, aquelas, por exemplo, dos habitantes de Sodoma. Mesmo que todos os povos imitassem Sodoma, todos cairiam sob o peso da mesma culpabilidade, em virtude da lei divina que não fez os homens para usarem assim de si mesmos. É violar a própria sociedade que deve existir entre Deus e nós e contaminar pela depravação da libertinagem a natureza da qual Ele é o autor*** » (As Confissões, livro III, cap. 8).

São João Crisóstomo: a paixão homossexual é diabólica

O Pai da Igreja que condenou com mais frequência o pecado contra a natureza foi São João Crisóstomo (séc. IV), Patriarca de Constantinopla e Doutor da Igreja, de quem reportamos **algumas passagens de uma homilia comentando *a Epístola de São Paulo aos Romanos***:

> « ***As paixões são todas desonrosas, pois a alma é mais arruinada e degradada pelos pecados do que o corpo pelas doenças; mas a pior entre todas as paixões é a concupiscência entre homens. (...) Os pecados contra a natureza são mais difíceis e menos recompensadores, de modo que não se pode mesmo afirmar que eles proporcionam prazer, pois o verdadeiro prazer é apenas aquele que se faz de acordo com a natureza. Mas quando Deus abandonou alguém, tudo se inverte! Portanto, não só suas paixões são satânicas, mas suas vidas são diabólicas. (...) Portanto, eu te digo, esses são piores que os assassinos, e que seria melhor morrer do que viver assim desonrado. O assassino separa apenas a alma do corpo, enquanto aqueles destroem a alma dentro do corpo. Você poderia nomear qualquer pecado, mas nunca nomeará um igual a este e, se aqueles que o suportam pudessem realmente perceber o que lhes está acontecendo, prefeririam morrer mil vezes a se submeter a isso. Não há nada, absolutamente nada tão insensato e nocivo quanto essa perversidade*** » (São João Crisóstomo, Homilia IV, Epístola de Paulo aos Romanos; cf. Patrologia Grega, vol. 47, col. 360-362).

A interpretação de Sodoma segundo São Gregório Magno

São Gregório I, Papa (540-604), o Grande, Doutor da Igreja, **vê no enxofre que se espalhou sobre Sodoma, o pecado contra a carne dos homossexuais**.

> « ***Sim, o enxofre representa bem a fetidez da carne, a própria história da Santa Escritura testemunha isso quando narra a chuva de fogo e de enxofre derramada sobre Sodoma pelo Senhor. Ele havia decidido punir nela os crimes de sua carne e a própria escolha de sua vingança denunciou a imundície que ele acusava. Pois o enxofre tem sua fetidez e o fogo seu ardor. Portanto, foi por se terem inflamado com desejos perversos oriundos de uma carne fétida, que os sodomitas mereceram perecer tanto pelo fogo quanto pelo enxofre, a fim de que uma justa punição lhes ensinasse o que haviam feito em um desejo injusto*** » (São Gregório Magno, Morais sobre Jó, III parte, vol. 1, livro XIV, n. 23, p. 353).

São Pedro Damião

> ***« este vício supera em gravidade todos os outros vícios... »***

Entre os santos da Idade Média que lutaram contra a homossexualidade, um dos maiores foi São Pedro Damião (1007-1072), Doutor da Igreja, reformador da Ordem beneditina e grande escritor e pregador. Em seu *Liber Gomorrhanus*, escrito por volta de 1049-1051 para o Papa São Leão IX, ele denuncia vigorosamente a ruína espiritual à qual se condena aquele que pratica tal vício.

> « ***É completamente justo que aqueles que, contra a lei natural e contra a razão humana, entregam à demônios sua carne para desfrutarem de relações tão repugnantes, partilhem com os demônios a cela de sua oração. De fato, visto que a natureza humana resiste profundamente a esses males, tendo em horror a ausência do sexo oposto, é mais claro que a luz do sol que ela nunca poderia experimentar coisas tão perversas e inauditas se os sodomitas, tornados quase vasos de ira destinados à ruína, não fossem totalmente possuídos pelo espírito de iniquidade; e de fato, esse espírito, a partir do momento em que se apodera deles, preenche suas almas tão gravemente com toda a sua maldade infernal que eles desejam ardentemente de boca aberta não o que é solicitado pelo apetite carnal natural, mas apenas o que ele lhes propõe em sua solicitude diabólica. Quando, portanto, o mesquinho se lança nesse pecado de impureza com outro homem, ele não o faz por estímulo natural da carne, mas apenas por impulso diabólico. (...) Esse vício não deve ser considerado como um vício ordinário, pois supera em gravidade todos os outros vícios. De fato, ele mata o corpo, arruína a alma, contamina a carne, apaga a luz da razão, expulsa o Espírito Santo do templo da alma, introduz nele o demônio instigador da luxúria, induz em erro, arranca a verdade da mente enganada, arma armadilhas ao peregrino, lança-o em um abismo, e o encerra lá para não mais deixá-lo sair, abre-lhe o Inferno, fecha-lhe as portas do Paraíso, transforma-o de cidadão da Jerusalém celestial em herdeiro da Babilônia infernal, de estrela do céu em palha destinada ao fogo eterno, separa-o da comunhão da Igreja e o lança no fogo infernal ávido e borbulhante. Esse vício tenta destruir os muros da Pátria celestial e reparar aqueles da cidade de Sodoma, queimada e ressuscitada***. »
>
> ***« … leva ao ódio de Deus »***
>
> « ***Essa tirania pestilenta de Sodoma torna os homens abjetos e leva ao ódio de Deus, trama guerras nefastas contra Deus, esmaga seus servos sob o peso do espírito de iniquidade, corta seu vínculo com os anjos, subtrai a alma infeliz de sua nobreza, submetendo-a ao jugo de sua dominação. Ela priva seus servos das armas da virtude e os expõe a serem transpassados pelas flechas de todos os vícios. Ela os humilha na Igreja, faz com que sejam condenados pela justiça, os contamina em***

> ***segredo, os torna hipócritas em público, roendo a consciência como um verme, queimando suas carnes como um fogo. (...)***
>
> ***« Portanto, que esses infelizes aprendam a reprimir uma peste tão detestável do vício, a dominar virilmente a lascívia insidiosa da concupiscência, a conter os incitamentos fatigantes da carne, a temer visceralmente o terrível julgamento da rigorosa divindade, mantendo sempre presente à memória a ameaçadora sentença do Apóstolo (Paulo): «É terrível cair nas mãos do Deus vivo» (Hb. X, 31). Assim como diz Moisés: «Se há alguém do lado de Deus, una-se a mim!» (Ex. XXXII). Ou seja, se alguém se reconhece como soldado de Deus, que se prepare com ardor para confundir esse vício, que não negligencie aniquilá-lo com todas as suas forças – e por onde quer que ele for descoberto, que se lance contra ele para transpassá-lo e eliminá-lo com as flechas muito afiadas da palavra*** » (São Pedro Damião O.S.B., *Liber Gomorrhanus*, Patrologia Latina, vol. 145, col. 159-190).

São Tomás de Aquino: a homossexualidade « faz injúria a Deus, o Ordenador da natureza »

São Tomás de Aquino (1224-1274), o grande teólogo dominicano proclamado Doutor universal da cristandade, descreve em sua sublime Suma Teológica a homossexualidade como o vício contra a natureza mais grave, equiparando-a ao canibalismo e à bestialidade.

> « ***A intemperança é, portanto, a mais censurável por duas razões: primeiro porque contraria ao máximo a dignidade humana. De fato, ela tem como matéria os prazeres que temos em comum com as bestas, já o dissemos. (...) Em segundo lugar, porque é a mais contrária ao esplendor e à beleza do homem, pois é nos gozos sobre os quais a intemperança incide que aparece menos a luz da razão que dá à virtude todo o seu esplendor e beleza. (...) Os pecados da carne, que fazem parte da intemperança, mesmo se são menos culpáveis, merecem, no entanto, um maior desprezo. Pois a grandeza da falta se toma do desvio em relação ao fim, enquanto o desprezo diz respeito à vergonha, que se avalia sobretudo pela indecência do pecador (...) Mas os vícios que ultrapassam o modo da natureza humana são ainda mais censuráveis. No entanto, mesmo estes parecem se reduzir ao gênero da intemperança segundo um certo excesso: como quando alguém encontra prazer em comer carne humana ou em ter relações sexuais com bestas ou com pessoas do mesmo sexo*** » (São Tomás de Aquino, Suma Teológica, II-II, q. 142, a. 4).

Em resumo, **se a ordem da razão reta vem do homem, a ordem da natureza, por outro lado, origina-se diretamente em Deus. Consequentemente**,

> « ***nos pecados contra a natureza, onde a própria ordem da natureza é violada, faz-se injúria a Deus mesmo. O Ordenador da natureza*** » (São Tomás de Aquino, Suma Teológica, II-II, q. 154, a. 12).

Santa Catarina de Siena: vício maldito que repugna aos próprios demônios

A grande santa Catarina de Siena também (1347-1380), mestre em espiritualidade e Doutor da Igreja, condenou veementemente a homossexualidade.

Aqui está como, em seu Diálogo da divina Providência, ela relata os ensinamentos do próprio Cristo sobre o vício contra a natureza:

> ***« É totalmente imundo que se aproximem deste mistério, e não apenas com a impureza e a fragilidade para as quais sua frágil natureza os inclina (embora a razão, quando o livre arbítrio assim o deseja, reprima essa rebeldia), mas cometendo miseravelmente, em vez de reprimi-lo, o maldito pecado contra a natureza. Como os malditos e insensatos, uma vez que a luz de seu julgamento se obscureceu, não são mais incomodados por esse fedor e por tanta miséria! Não só eu o abomino, eu, suprema e eterna pureza (eu o abomino tanto que meu divino julgamento afundou cinco cidades apenas por causa deste pecado), mas também os próprios demônios, os demônios que esses miseráveis se entregaram como mestres, não podem suportá-lo. Não que o mal não lhes desagrade; eles não amam nenhum bem, mas sua natureza era uma natureza angélica e é por isso que repugna ver cometer esse enorme pecado*** » (Santa Catarina de Siena, *O Livro dos Diálogos*, capítulo 124, pp. 401-402).

São Bernardino de Siena: « a sodomia maldita... perturba o intelecto »

Entre aqueles que, na época, falaram e escreveram contra a ressurreição desse vício, o mais importante é sem dúvida **o franciscano São Bernardino de Siena (1380-1444), famoso pregador, eminente tanto por sua doutrina quanto por sua santidade.** Pois ele proclama em seu XXXIX Sermão:

> ***« Não existe pecado no mundo que detenha mais a alma do que a sodomia maldita; que é um pecado que sempre foi detestado por aqueles que vivem segundo Deus, (...) «A paixão por formas ilegítimas é próxima da loucura; esse vício perturba o intelecto. Destrói a alma elevada e generosa, leva grandes ideias a mínimos, torna os homens pusilânimes, irascíveis, obstinados e endurecidos, servilmente inconstantes e incapazes de tudo; além disso, sendo a alma agitada por uma insaciável cobiça de desfrutar, não segue a razão, mas a fúria». (...) A causa disso é que eles estão cegos e, se seus pensamentos vão para as coisas altas e grandes, assim como têm as almas magnânimes, a fúria os quebra e os despedaça, reduzindo-os a coisas vis, inúteis, podres e corrompidas, e esses homens nunca se satisfarão. (...) Assim como alguns participam mais da glória de Deus do que outros, assim no inferno existem lugares onde há mais sofrimento do que outros e alguns sentem mais do que outros. Se aquele que viveu com o vício da sodomia sente mais dor do que outro, é porque este vício é o maior que existe*** » (São Bernardino de Siena O.F.M., Sermão XXXIX, *Prediche volgari*, pp. 896-897, 915).

São Boaventura: na noite de Natal « todos os sodomitas morreram sobre toda a terra »

O franciscano São Boaventura (1217-1274), **Doutor da Igreja honrado com o título de Doutor Seráfico**, ilustrando alguns fatos sobrenaturais ocorridos na época do Natal, afirma que

> ***« todos os sodomitas, homens e mulheres, morreram sobre toda a terra, conforme o que recorda Santo Agostinho ao comentar o salmo, «Uma luz nasceu para o justo, para evidenciar que Aquele que ia nascer vinha para reformar a natureza e promover a castidade»*** (São Boaventura, Sermão XXI, *In Nativitate Domini*, proferido na Igreja de Santa Maria da Porciúncula, *Opera Omnia*, vol. IX, p. 123).

São Pedro Canísio: os sodomitas violam a lei natural e a lei divina

Em seu célebre catecismo, o jesuíta São Pedro Canísio (1521-1597), Doutor da Igreja, resumiu assim o ensinamento da Igreja:

> « ***Assim como diz a Escritura Santa, os sodomitas eram pessoas muito más e até mesmo excessivamente pecadoras. São Pedro e São Paulo condenam esse pecado nefasto e abjeto. De fato, a Escritura denuncia***

> ***a enormidade de tal obscenidade com estas palavras: «O escândalo dos sodomitas e dos gomorranos se multiplicou, e seu pecado se agravou excessivamente». Por isso, os anjos disseram ao justo Ló, que abominava profundamente as torpezas dos sodomitas: «Abandonemos esta cidade, etc.» (...) A Escritura Santa não silencia as causas que levaram os sodomitas a cometer esse pecado muito grave e que também poderão levar outros homens a fazê-lo. Pois lemos no Livro de Ezequiel: «Eis qual foi a falta de Sodoma, tua irmã: orgulho, voracidade, tranquilidade despreocupada; essas foram suas faltas e as de suas filhas; não socorreram o pobre e o necessitado, se enalteceram e cometeram abominação diante de mim, por isso os fiz desaparecer, como viste» (Ez. XVI, 49-50). Daquela torpeza nunca suficientemente execrada são escravizados aqueles que não têm vergonha de violar a lei divina e natural*** » (São Pedro Canísio, *Summa Doctrina Christiana*, III a/b, p. 455).

A condenação dos Papas e dos Concílios

Em 305, o Concílio de Elvira, na Espanha, pediu, pelo cânon 71,

> « ***que aos pedófilos seja negada a santa comunhão, mesmo que estejam em perigo de morte*** » (cf. *Canones Apostolorum et Conciliorum*, pars altera, p. 11).

As penitências previstas pelo Direito Canônico foram fixadas em 314 no Concílio de Ancyra, cânon 16.

O XVI Concílio de Toledo, que ocorreu em 693, condenou pelo cânon 3 a prática homossexual como um verdadeiro crime em si, passível de sanções jurídicas: **o clérigo era reduzido ao estado laical e condenado ao exílio perpétuo**, enquanto o leigo era excomungado e, após ter sido flagelado, também era exilado (*Conciliorum œcumenicorum collectio* , vol. XII, col. 71).

Em seguida, **no Concílio de Naplouse, que se realizou na Terra Santa em 1120**, foram estabelecidas penas muito precisas contra aqueles que se tornassem culpados de crimes contra a natureza, **das mais leves até a fogueira, prevista para os reincidentes** (cf. *Conciliorum œcumenicorum collectio*, vol. XII, col. 264).

Ainda mais autorizada foi a sentença do III Concílio Ecumênico do Latrão que, em 1179, no II cânon, estabeleceu que

>

> «***quem for reconhecido culpado de se entregar à impureza contra a natureza, que provocou a ira de Deus sobre os filhos da rebelião (Ef. V, 6), e consumiu cinco cidades no fogo (Gn. XIX, 24-25), será, se for clérigo, expulso do clero e relegado a um mosteiro para fazer penitência; se for leigo, será excomungado e totalmente excluído da comunhão dos fiéis*** » (Decretos do III Concílio do Latrão, in R. Foreville, Latrão I, II, III e Latrão IV, p. 216).

São Pio V: « o execrável vício libidinoso contra a natureza »...

Se o espírito do Humanismo e da Renascença havia levado a um novo despertar da prática homossexual, a reforma da Igreja, promovida pela Papado no século XVI (mais conhecida como Contra-Reforma), provocou um tal ressurgimento das virtudes de fé e pureza, que quase todos os meios que foram impregnados por isso, tanto eclesiásticos quanto leigos, foram purificados.

Entre os membros do Magistério eclesiástico, aquele que interveio com mais solenidade foi São Pio V (1504-1572), o grande papa dominicano que, por meio de duas Constituições, condenou solenemente e proibiu severamente *o pecado contra a natureza*.

> ***« Como orientamos nossa alma a eliminar tudo o que pode ofender de alguma forma a majestade divina, estabelecemos punir antes de tudo e sem demora todas as coisas que, seja pela autoridade das Santas Escrituras, seja pelos exemplos muito graves, parecem desagradar a Deus mais do que qualquer outra e o levam à ira: seja a negligência do culto divino, a ruina simonia, o crime da bestialidade e o execrável vício libidinoso contra a natureza; faltas por causa das quais os povos e as nações são flagelados por Deus, por uma justa condenação com catástrofes, guerras, fome e peste. (…)***
>
> ***« Os magistrados devem saber que se, após nossa Constituição, forem negligentes em punir esses crimes, serão culpados diante do julgamento divino e atrairão até mesmo nossa indignação. (...)***
>
> ***« Se alguém cometer esse infame crime contra a natureza, pelo qual a ira divina atingiu os filhos da iniquidade, será entregue ao braço seccional para ser punido, e se clérigo, estará sujeito a uma punição análoga, depois de ser privado de todo grau eclesiástico*** » (São Pio V, Constituição *Cum primum*, de 1º de abril de 1566, Bullarium Romanum).
>
> ***... « reprimir um tal crime com o maior zelo possível »***

> ***« Este crime horrendo, por causa do qual as cidades corrompidas e obscenas foram queimadas pela condenação divina, marca uma dor pungente e abala fortemente nossa alma, nos levando a reprimir um tal crime com o maior zelo possível. A justo título, o V Concílio do Latrão (1512-1517) estabeleceu por decreto que todo membro do clero que tenha sido surpreendido nesse vício contra a natureza, por causa do qual a ira divina caiu sobre os filhos da iniquidade, seja afastado da ordem clerical ou obrigado a fazer penitência em um mosteiro. (...).***
>
> « ***Em querendo prosseguir com mais vigor o que decretamos desde o início do nosso Pontificado (Constituição Cum Primum*, citada), estabelecemos que todo sacerdote ou membro do clero, tanto secular quanto regular, de qualquer grau ou dignidade que pratique um crime tão horrível, seja, por força desta lei, privado de todo privilégio clerical, de toda função, dignidade e benefício eclesiástico e, posteriormente, seja imediatamente entregue à autoridade secular a fim de que seja destinado ao suplicio, previsto pela lei como punição apropriada, que castiga os leigos que se precipitam nesse abismo** » (São Pio V, Constituição *Horrenduin illud scelus*, de 30 de agosto de 1568, in *Bullarium Romanum*).

São Pio X: “O pecado contra a natureza clama por vingança à face de Deus”

No século XIX, a sensibilidade, sentimental e erótica até a exasperação, disseminada primeiro pelo romantismo e depois mais gravemente pelo decadentismo, contribuiu para **uma certa recrudescência da homossexualidade.** Esta, que por sua vez parecia contida por uma « ***moral laica*** » convencional, ainda assim se espalhou **disfarçando-se sob o véu de uma arte e de uma moda sensuais.**

No início do nosso século, as barreiras dessa « ***moral*** », que logo se romperiam, começaram a ceder sob o impacto crescente das paixões desordenadas que influenciavam cada vez mais **as classes cultas e abastadas. E estas começaram a reivindicar uma legitimação pública para esses desvios**. Em consequência, a Igreja viu a necessidade de renovar a condenação dos pecados que ressurgiam, incluindo o da homossexualidade.

Destacamos aqui **dois documentos do grande Pontífice São Pio X. Em seu Catecismo de 1910, de fato, o**

> **« *pecado de impureza contra a natureza* » é classificado, por sua gravidade, em segundo lugar, após o homicídio voluntário, na lista dos pecados que « *clamam por vingança à face de Deus* »** (Grande Catecismo,

> nº 966).
>
> « ***Dizem que esses pecados*** – explica o Catecismo – ***clamam por vingança à face de Deus, porque o Espírito Santo assim o diz, e porque sua iniquidade é tão grave e manifesta que provoca Deus a punir com os castigos mais severos*** » (nº 967).

O Direito Canônico previa a pena da "infâmia"

O Código de Direito Canônico promovido por São Pio X, mas publicado por Bento XV em 1917 e mantido em vigueur até 1983, trata da **sodomia** nos « ***delitos que se opõem ao sexto mandamento*** », assim como do incesto e outros delitos como a bestialidade (R. Naz, Tratado de Direito Canônico, t. IV, lib. V, p. 761).

O delito de sodomia é punido, no que diz respeito **aos leigos, pela pena de infâmia *ipso facto*** e outras sanções a serem impostas ao critério do bispo, em conformidade com a gravidade do caso particular (cânon 2357); **no que diz respeito aos eclesiásticos e religiosos**, se forem clérigos menores (ou seja, de grau inferior ao diaconato), mediante diversas penas, conforme a gravidade da falta, que pode chegar à redução ao estado laical (cânon 2358); e **se forem clérigos maiores (ou seja, diáconos, padres e bispos), estes serão**

> « ***atingidos pela suspensão, declarados infames, privados de todo ofício, benefício, dignidade ou cargo, e nos casos mais graves poderão ser depostos*** » (cânon 2359, § 2; cf. Dicionário de Direito Canônico, t. VII, col. 1064-1065).

Lembramos que a chamada « ***pena da infâmia*** » **era extremamente grave, pois consistia na** « ***perda total ou parcial da boa reputação perante as pessoas honestas*** » **e implicava a proibição de exercer cargos eclesiásticos e de ocupar funções de confiança como a de « *padrinho no batismo e na confirmação* » ou « *árbitro* »** (Dicionário de Direito Canônico, t. V, col. 1358-1359).

E até mesmo a "Igreja conciliar"

A Congregação para a Doutrina da Fé:

> ***"Os atos de homossexualidade são intrinsecamente desordenados"***

Imediatamente após a guerra, o clima hedonista e permissivo da **sociedade dita «*de consumo*» contribuiu para agravar o problema da homossexualidade**. Em seguida, a revolta libertária da **geração de 68 proclamou o direito das paixões desordenadas a dominarem a**

sociedade sem sofrer quaisquer restrições ou repressão.

Nas últimas décadas, enquanto **a homossexualidade era elogiada e divulgada pelo mundo da cultura, da arte, da moda e do espetáculo**, o Magistério da Igreja se empenhou em renovar a condenação do pecado contra a natureza.

A Congregação para a Doutrina da Fé publicou dois documentos: *A pessoa humana*, de 29 de dezembro de 1975, e a *Carta Pastoral*, de 1º de outubro de 1986, nos quais reafirma **que é impossível legitimar, de qualquer forma, uma forma de relações que é totalmente contrária ao desígnio divino e, portanto, por consequência, à dignidade humana**.

> « ***Segundo a ordem moral objetiva, as relações homossexuais são atos desprovidos de sua regra essencial e indispensável. Elas são condenadas na Santa Escritura como graves depravções e apresentadas até como a triste consequência de uma rejeição a Deus. Este juízo da Escritura (...) atesta que os atos de homossexualidade são intrinsecamente desordenados e que não podem, em nenhum caso, receber qualquer aprovação*** » (Congregação para a Doutrina da Fé, Declaração *Persona humana*, n. 8).

Ao condenar a doutrina homossexual,

> « ***a Igreja não limita, mas defende antes a liberdade e a dignidade da pessoa entendidas de uma maneira realista e autêntica »***
>
> ***« É importante esclarecer, ao contrário, que, embora não seja em si um pecado, a inclinação particular da pessoa homossexual constitui, no entanto, uma tendência, mais ou menos forte, para um comportamento intrinsecamente mau do ponto de vista moral. É por isso que a inclinação em si deve ser considerada como objetivamente desordenada.***
>
> ***« São Paulo toma o comportamento homossexual como exemplo da cegueira em que a humanidade caiu. Substituindo a harmonia original entre o Criador e suas criaturas, a grave desvio da idolatria (do prazer, neste caso, nota do tradutor) trouxe todos os tipos de excessos no campo moral. São Paulo vê precisamente nas relações homossexuais o exemplo mais claro dessa desarmonia (cf. Rm. I, 18-32). Finalmente, em plena continuidade com o ensinamento bíblico, na lista daqueles que agem contrariamente à sã doutrina, são mencionados explicitamente entre os pecadores aqueles que cometem atos homossexuais (cf. I Tm. I, 10).***

> ***« Somente na relação conjugal o uso das faculdades sexuais pode ser moralmente correto. Assim, quando faz uso homossexual de suas faculdades, a pessoa age de forma imoral.***
>
> ***« A atividade homossexual impede a realização e a satisfação pessoal, porque é contrária à sabedoria criadora de Deus. Ao rejeitar opiniões errôneas sobre a homossexualidade, a Igreja não limita, mas defende antes a liberdade e a dignidade da pessoa entendidas de uma maneira realista e autêntica*** » (Congregação para a Doutrina da Fé, *A Pastoral em relação às pessoas homossexuais*, nn. 3, 6-7).

O novo Catecismo de S. S. João Paulo II renova a condenação

A condenação das uniões homossexuais foi reafirmada recentemente pelo Catecismo da Igreja Católica, promulgado em 1992 por S. S. João Paulo II:

> « ***Baseando-se na Santa Escritura, que as apresenta como depravações graves, a Tradição sempre declarou que os atos de homossexualidade são intrinsecamente desordenados. Eles são contrários à lei natural; fecham o ato sexual ao dom da vida; não procedem de uma complementaridade afetiva e sexual verdadeira. Não podem receber aprovação em nenhum caso*** » (Catecismo da Igreja Católica, nº 2357).

Documentos oficiais recentes condenam a legalização da homossexualidade

A promoção pública da homossexualidade constitui, segundo a ordem moral católica, uma falta muito mais grave do que a de sua prática privada.

Ela representa, de fato, a aprovação oficial, por parte da autoridade civil, de um pecado que deveria ser, ao contrário, condenado publicamente em nome do bem comum. Se no passado os meios homossexuais se limitavam à prática de seu vício, sem aspirar a uma justificativa moral ou a uma legalização pública, é precisamente isso que hoje eles pretendem obter dos governos e até mesmo da Igreja. Fortalecidos pela tolerância obtida ao longo do nosso século XX, tolerância que aumentou seu número e influência, inclusive política, hoje, os círculos homossexuais organizados pretendem obter um status jurídico que lhes permita impor à opinião pública o acasalamento contra a natureza como uma escolha de vida que deveria beneficiar-se de dignidade, encorajamentos e privilégios comparáveis àqueles que até agora foram reconhecidos apenas à união conforme a ordem da natureza. O Magistério da Igreja, ao condenar expressamente e incessantemente a prática homossexual, rejeita com ainda mais força a proposta de legalizar, sob qualquer forma que seja, a união contra a natureza.

A condenação expressa da Congregação para a Doutrina da Fé

A Congregação para a Doutrina da Fé reafirma com insistência que **o vício não pode reivindicar qualquer reconhecimento, porque o que é mal aos olhos de Deus não pode ser admitido socialmente como justo**.

> ***« Embora a prática da homossexualidade represente uma ameaça séria para a vida e o bem-estar de um grande número de pessoas, os protagonistas desse movimento não renunciam à sua ação e se recusam a considerar a extensão do risco que isso envolve. A Igreja não pode deixar de se*** preocupar ***com tudo isso e mantém, portanto, firmemente a esse respeito sua posição clara, que não pode ser modificada sob a pressão da legislação civil ou da moda do momento. (…) Ela é consciente de que a opinião segundo a qual a homossexualidade seria equivalente à expressão sexual do amor conjugal, ou tão aceitável quanto ela, tem um impacto direto sobre a concepção que a sociedade tem da natureza e dos direitos da família, e coloca estes em sério perigo. (...) Quando se introduz uma legislação civil para proteger um comportamento ao qual ninguém pode reivindicar qualquer direito, nem a Igreja nem a sociedade como um todo deveriam se surpreender que outras opiniões e práticas desviantes também ganhem terreno e que cresçam as reações irracionais e violentas »*** (Congregação para a Doutrina da Fé, *A Pastoral em Relação às Pessoas Homossexuais*, nn. 9-10).
>
> ***« Não existe direito à homossexualidade »***
>
> ***« A orientação sexual não constitui uma qualidade comparável à raça, origem étnica, etc., no que diz respeito à não discriminação. Ao contrário dessas, a orientação homossexual é objetivamente desordenada e gera uma preocupação moral particular. Existem áreas em que não é uma discriminação injusta levar em conta a orientação sexual, por exemplo, no apadrinhamento ou na adoção de crianças, na contratação de professores ou treinadores esportivos, e na recruta militar. As pessoas homossexuais, como seres humanos, têm os mesmos direitos que todas as pessoas (...). No entanto, esses direitos não são absolutos. Eles podem ser legitimamente limitados devido a um comportamento externo objetivamente desordenado. Isso é, às vezes, não apenas lícito, mas obrigatório. Além disso, isso valeria não apenas no caso de um comportamento culposo, mas mesmo no caso de ações de doentes físicos ou mentais. (...) Incluir «a orientação homossexual» entre as considerações com base nas quais é ilegal discriminar pode facilitar a concepção da homossexualidade como uma fonte positiva de direitos humanos. (...) Isso é ainda mais prejudicial,***

> ***pois não existe direito à homossexualidade, que portanto não deveria constituir a base de reivindicações jurídicas. Partir do reconhecimento da homossexualidade como um fator com base no qual é ilegal discriminar pode facilmente, se não automaticamente, levar à proteção legal e à promoção da homossexualidade, (...) Além disso, há um perigo de que uma legislação que fizesse da homossexualidade a base de direitos possa, na verdade, encorajar uma pessoa com orientação homossexual a declará-la publicamente ou mesmo a buscar um parceiro para se aproveitar das disposições da lei »*** (Congregação para a Doutrina da Fé, *A Pastoral em Relação às Pessoas Homossexuais*, apêndice de 23 de julho de 1992, nn. 10-14).

A Conferência Episcopal Espanhola: a recusa em legalizar a «família homossexual» não constitui uma injusta discriminação

Contestando a resolução do Parlamento Europeu, em uma nota intitulada *Casamento, família e «uniões homossexuais»*, publicada em 24 de junho de 1994, a Conferência Episcopal Espanhola se expressa assim:

> ***« Devemos, no entanto, afirmar também que não se pode pedir à sociedade que reconheça a condição ou o comportamento homossexuais como uma modalidade do ser humano, comparável, por exemplo, às diferenças naturais de raça ou sexo. Denunciamos como enganosa a tentativa de fazer crer à opinião pública que certas restrições legais, como a proibição de contrair matrimonio e adotar crianças, representam «discriminações injustas» em relação aos homossexuais. Tais proibições seriam injustas se fossem aplicadas em razão da raça, da origem étnica, do sexo, etc., mas não é o caso aqui. Os homossexuais, como pessoas humanas, têm os mesmos direitos que todas as outras pessoas (...) Esses direitos pertencem a eles como pessoas e não devido às suas tendências sexuais »*** (Conferência Episcopal Espanhola: *Casamento, família e uniões homossexuais* n. 5).

Legitimar o « casamento homossexual » vai contra o bem comum

> ***« É claro que quando as leis não legitimam o comportamento homossexual, não o fazem para tratar alguém de maneira injusta, mas para responder à norma moral e para proteger o bem comum da sociedade. E, ao contrário, as leis que o legitimariam não teriam qualquer fundamentação ética e teriam um efeito « pedagógico »***

> ***negativo, tendendo a minar o bem comum. (...) Qualquer comparação jurídica significaria conferir-lhes um valor de instituição social que não corresponde, de maneira alguma, à sua realidade antropológica. (...) Os cônjuges, ao conceber e educar os filhos, contribuem de maneira insubstituível para o crescimento e a estabilidade da sociedade. Por isso, merecem o reconhecimento e o apoio legal do Estado. Em contrapartida, não se pode reconhecer uma dimensão social semelhante à do casamento e da família na coabitação de homossexuais, que não pode, em hipótese alguma, ter essas características. (...) O bem comum exige que as leis reconheçam, promovam e protejam a união matrimonial, essencialmente heterossexual, como fundamento imprescritível da família. Por isso, a legislação que assimila, em certo sentido, o que se chama uniões homossexuais ao casamento, não é aceitável. As leis não estão obrigadas a sancionar o estado de fato transformando o fato em direito. É verdade que as normas civis não poderão sempre incluir integralmente a lei moral, uma vez que a lei civil deve, às vezes, para o bem da ordem pública, tolerar o que não pode proibir sem que daí resulte um dano maior. No entanto, essa tolerância não poderá se estender a comportamentos que atentem contra os direitos fundamentais das pessoas, incluindo os direitos à família e ao casamento como instituições. Nesse caso, o legislador, longe de se dobrar aos fatos sociais, deve « agir de tal maneira que a lei civil seja regulada pelas normas fundamentais da lei moral » (Congregação para a Doutrina da Fé, Instrução Donum Vitae, n. 3). Se não o fizesse, se tornaria responsável pelos graves efeitos negativos provocados na sociedade pela legitimação de um mal moral como o comportamento homossexual « institucionalizado » »*** (idem, nn. 8, 13, 19).

Permitir a adoção por homossexuais: uma injustiça para com as crianças

Que equiparar a união homossexual ao casamento é um absurdo, isso se mede, por exemplo, pelas inevitáveis consequências que dela decorrem no campo da adoção de crianças, o que certamente seria reivindicado como um direito pelos homossexuais.

> ***« Portanto, não é possível qualificar de discriminação o fato de que as leis proíbem a adoção por homossexuais. É preciso pensar que seria precisamente a criança eventualmente adotada em tais condições que seria injustamente tratada. Com maior razão se considerarmos que, atualmente, há um grande número de casais dispostos a adotar e que atendem aos requisitos que, por uma razão ou outra, não conseguem***

> ***realizar seu desejo. As crianças que, infelizmente, foram privadas de sua família, não devem ser submetidas a um novo teste. Elas têm o direito de crescer em um ambiente que se assemelhe o máximo possível ao da família natural que não têm*** » (idem n. 14).

Sua Santidade João Paulo II: o Parlamento Europeu pede « a legitimação de uma desordem moral »

Em seu discurso de 20 de janeiro de 1994, proferido logo após a resolução « ***pro-homossexualidade*** » do Parlamento Europeu, Sua Santidade **João Paulo II reafirmou que é ilícito querer legalizar a união homossexual.**

> ***« O que não é moralmente admissível é a aprovação jurídica da prática homossexual. De fato, ser compreensivo em relação àquele que peca, em relação àquele que não é capaz de se libertar dessa tendência, não equivale a diminuir as exigências da norma moral (…).***
>
> ***« Mas devemos dizer que, com a resolução do Parlamento Europeu, a legitimação de uma desordem moral foi solicitada. O Parlamento conferiu impropriamente um valor institucional a comportamentos desviantes que não estão conformes ao plano de Deus (...). Ao esquecer a palavra de Cristo: « a verdade vos libertará » (Jo VIII, 32), buscou-se indicar aos habitantes do nosso continente o mal moral, devido a uma certa escravidão como caminho de libertação, falsificando a essência mesma da família »*** (João Paulo II, *Angelus* de 20/02/1994, *L'Osservatore Romano*, edição francesa, de 22/02/1994).

Desde sua origem, a Igreja não se limitou a condenar a homossexualidade ou a prescrever penitências espirituais para aqueles que a praticariam, mas também utilizou toda a sua influência para que as autoridades civis adotassem todos os meios legais que contribuíssem para evitar a propagação de tal pecado. A Igreja agiu assim por estrita fidelidade à divina Revelação, que a encarrega de anunciar aos chefes das nações, aos governos e aos Estados seu imperativo dever de conformar a legislação e as aplicações concretas da política à doutrina moral e social contida na Santa Escritura, em particular no Novo Testamento.

Assim, os Estados têm a obrigação moral de condenar como crime aquilo que a Revelação condena como pecado social, **caso contrário, são os povos, assim como seus soberanos, que terão de suportar as duras consequências da desobediência à Lei divina.** De fato, segundo as palavras da Escritura:

« ***Ouçam, pois, ó reis, e compreendam! Instruam-se, juízes das extremidades da terra! Prestem atenção, vocês que dominam sobre a multidão, que se orgulham de multidões de nações! Pois é o Senhor quem lhes deu a dominância e o Altíssimo o poder; é Ele quem examinará suas obras e escrutinará seus planos. Portanto, se, sendo servos do seu reino, vocês não julgaram corretamente, nem observaram a lei, nem seguiram a vontade de Deus, uma maneira aterradora e rápida cairá sobre vocês. Um juízo inexorável se exerce de fato sobre as pessoas em posições elevadas; aos pequenos, por piedade, se perdoa, mas os poderosos serão avaliados rigorosamente*** » (Sb VI, 1-6).

Revision #9
Created 11 September 2024 01:57:35 by Admin
Updated 11 September 2024 02:58:27 by Admin